

## **Autógrafo 01/2020 ao PLO 02/2020**

O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com a Evangélica Luterana de Beneficência – Instituto Santíssima Trindade, e dá outras providências.

**Art. 1º** O Município de Gramado fica autorizado a contribuir com o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Associação Evangélica Luterana de Beneficência – Instituto Santíssima Trindade, inscrita no CNPJ nº 92.849.850/0001-87, com objetivo de fomentar a revitalização de espaço físico destinado ao acolhimento institucional de idosos em situação de abandono, negligência e vulnerabilidade social.

**Art. 2º** A formalização e a prestação de contas se darão nos termos da Lei 13.019/2014.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 02 de março de 2020.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**  
**Prefeito de Gramado**